



Av. Santa Catarina Nº1735
Fone: (0XX48) 3255-3098 / 99977-2157 / 99997-6391
Email: locadorabr01@gmail.com
locadorabr03@gmail.com
CNPJ: 17.153.227/0001-70 - Insc. Estadual: 256.886.890
CEP: 88780-000 - Imbituba - Santa Catarina

Nº 039

Fatura Locação de Bens Móveis

CLIENTE:

Nome/Razão Social: JORGINHO DOS SANTOS MELLO
CPF: 250.841.199-04
END: TANCREDO NEVES - GAB. 50 - ANEXO II - BRASILIA/DF
CEP: 70165-900

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de 1(um) Veículo executivo, marca/modelo: TOYOTA/ COROLLA XEI 2.0 2019
Placas QJQ9A68
Referência: 25/02/2022 A 25/03/2022
PAGAMENTO A VISTA
Dados p/ pagamento: Banco Do Brasil 1408-7 C/C:23.089-8

.....Imbituba, 08 de março de 2022

TOTAL:

R\$ 4.500,00 XXXXXXXXXXXXXXXX

QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS

Informa-se que a Lei Complementar Federal nº 116/03, que regulamenta de maneira geral o ISS, não faz menção da locação de bens móveis como atividade passível de tributação pelo citado imposto. No Código Tributário Municipal (Lei Comp. 3019/06) também não há essa mesma menção. Na mesma esteira, o Supremo Tribunal Federal - STF, por meio de Súmula Vinculante nº 31 já manifestou ser inconstitucional a tributação de atividade questionada pelo ISS, in verbis: Súmula Vinculante 31: É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. Por fim, visando auxiliar o requerente, cita-se que, conforme citado as Solução de Consulta nº 295 Cosit, emitida pela Receita Federal, o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refirão, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCADORA DE VEÍCULOS QUE
CELEBRAM ENTRE, JORGINHO DOS
SANTOS MELLO E A EMPRESA BRASIL
LEASING LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

JORGINHO DOS SANTOS MELLO, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.841.199-04, nascido em 15/07/1956 e reside na Rua Silva Jardim, nº 307 – Centro – Florianópolis/SC e de outro lado a empresa **BRASIL LEASING LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, localizada na Avenida Santa Catarina nº 1735 SL01 - Paes Leme no município de Imbituba/SC CEP 88780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.153.227/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr^a. **SIMONE VERA WOLFF**, portador do CPF nº 057.698.329-24, firmam o presente instrumento de Contrato pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de veículo automotor TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 AUT. 2019 com placas QJQ9A68 renavam 01169173648, para atender as necessidades do gabinete do Senador JORGINHO DOS SANTOS MELLO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

I - O preço mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

I-a – O pagamento e liquidação fatura, que deverá ser emitida regularmente pela CONTRATADA, em nome de JORGINHO DOS SANTOS MELLO devendo constar o CPF/MF sob o nº 250.841.199-04

O prazo de pagamento não poderá ultrapassar os 10 (dez) dias contados da data de emissão da fatura.

II - Por ocasião do pagamento de cada parcela a Contratada deverá apresentar:

- a) CND federal/inss;
- b) CND estadual;
- c) CND municipal;
- d) CND fgts;
- e) CND trabalhista.



f) A não apresentação dos documentos enunciados nesta cláusula, implica na suspensão do pagamento da fatura até apresentação, não sendo exigível neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento;

Dos critérios de reajuste dos preços contratados

I – **Do reajuste de preço** – O preço estabelecido é fixo, único e irreajustável, durante a vigência do presente Contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto combustível e multas de trânsito e franquia de seguro em caso de acidentes, roubo e furtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência deste instrumento é de 30 (trinta) dias, prorrogável pelo mesmo período automaticamente, com início na sua assinatura, ou seja 25/02/2022 a 25/03/2022.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação de serviços estabelecido na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- c) Fornecer a prestação de serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação de serviços.
- e) Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas neste contrato.
- f) Deverá a Contratada substituir em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato o veículo locado, quando apresentar defeitos que necessitem de revisão/manutenção ou for sinistrado, por veículo igual ou similar;
- g) Os impostos, taxas e outros encargos sobre o veículo locado correrão por conta da CONTRATADA, exceto combustível, motorista, multas de trânsito, autuações de trânsito, franquia do seguro em caso de acidente de trânsito, roubo e furto e possíveis avarias no veículo.
- h) O preço cotado deverá conter quilometragem livre, abranger revisão, manutenção, seguro com cobertura por dano material e outros serviços necessários ao bom funcionamento dos veículos, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- i) Os custos para conserto de sinistro que ocorrer cujo o valor não ultrapassar da franquia serão de responsabilidade da CONTRATANTE em oficina autorizada pela contratada.
- j) O veículo locado deverá conter cobertura de seguro somente por dano material. Para roubo, furto, perda total e incêndio será pago 100% da FIPE. Para acidente e sinistro será



efetuado o conserto de 100% dos danos materiais do veículo locado e contra terceiro o conserto será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

I) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais.

DA CONTRATANTE

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.
- c) Efetuar o pagamento da franquia em caso de acidente/sinistro, roubo ou furto em 3% do valor da FIPE do veículo locado.
- d) O veículo deverá ser entregue a CONTRATADA ao término do contrato sem multas e autuações de trânsito, sem qualquer avaria, arranhão, amassados, com estofados em perfeitas condições com tanque cheio de combustível e lavado, ou seja, nas mesmas condições do termo de entrega e conferência assinado pelas partes.
- e) Informar a CONTRATADA das possíveis revisões e trocas de óleo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Este contrato poderá ser aditado, prorrogado mediante aceite de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Deixar Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais nos seguintes casos:

I – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo indenização a CONTRATADA no valor restante do contrato não executado, ou seja, dos meses em aberto referente a esse contrato.

II – O pagamento restante do contrato será feito a vista na entrega do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;



CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Imbituba, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Imbituba/SC, 25 de fevereiro de 2022.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
CONTRATANTE

SIMONE VERA WOLFF
CPF: 057.698.329-24

Assinado de forma digital por SIMONE
VERA WOLFF CPF: 057.698.329-24
Dados: 2022.02.25 08:36:19 -03'00'

SIMONE VERA WOLFF
BRASIL LEASING LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

11/09/2019

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01169173648

PLACA

QJQ9A68

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

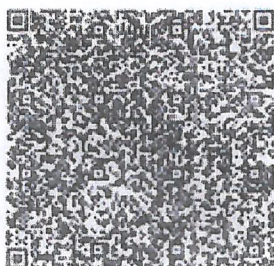
2018

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CAV

213272695915



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CEA

35940289456

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX

ESPECÍFICA TIPO

PASSAGEIRO AUTOMÓVEL

PLACA ANTERIOR / UF

QJQ9068/SC

CHASSI

9BRBD3HE6K0413518

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

ALCOOL/GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESTRICOES/N.MOT:M593732

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRANSITO

DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar seus documentos de trânsito pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT no seu celular pelo link: <https://www.denatran.gov.br/carteira-digital-de-transito>

ou na Carteira Digital de Trânsito - CDT no site de

- Consultar sua situação e pagar multas e taxas
- Arrecadar a Carteira Digital de Trânsito - CDT no seu celular
- Arrecadar a Carteira Digital de Trânsito - CDT no seu celular
- Consultar a situação de seu veículo
- Consultar a situação de seu veículo
- Consultar a situação de seu veículo



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você consultar seu veículo com tranquilidade e segurança.

CATEGORIA
PARTICULAR

CAPACIDADE

*, *

POTÊNCIA LÍQUIDA

154CV/1987

PESO BRUTO TOTAL

1.71

VEÍCULO

M593732

CMT

1.71

EIXO

2

TOTAL

05P

CARROCEIRA

NÃO APLICÁVEL

NOME

BRASIL LEASING LOCAÇÃO E PRESTACAO DE SE

CPF / CNPJ

17.153.227/0001-7

UF

IMBITUBA SC

DATA

08/11/202

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPARTE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPARTE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRANSPORTE (R\$)

*

VALOR DO ICF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT